

Determina o tombamento definitivo dos bens culturais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 12/003.7 35/94, e

CONSIDERANDO tratar-se de exemplares arquitetônicos representativos da ocupação do bairro de Ipanema;

CONSIDERANDO a importância como marcos na paisagem do bairro e da cidade; e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, a Escola Municipal Henrique Dodsworth situada na Av. Epitácio Pessoa, esquina com a Rua Redentor e a Igreja Nossa Senhora da Paz situada na Rua Visconde de Pirajá, 339, no bairro de Ipanema, V R.A.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento dos referidos imóveis as características originais, tais como: volumetria, cobertura, cercadura dos vãos, esquadrias, vitrais ornatos, materiais de revestimentos e todos os demais elementos arquitetônicos e decorativos que compõem as fachadas.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens citados no art. 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.



Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 27.06.1996